



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## ATO Nº 1492/20

*Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.*

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que se aplicará, em parte, ao setor público a partir de 03 de maio de 2021, tendo sua vigência integral prevista para 1º de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de São Paulo de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e adequar sua estrutura administrativa e capacitação pessoal para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações traçadas nos Pareceres da Procuradoria desta Casa JUD nº 1/2020, ADM nº 33/2020 e SCL nº 65/2020;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, vinculado à Mesa Diretora, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Casa:

- I - Secretaria Geral Administrativa (SGA);
- II - Secretaria de Recursos Humanos (SGA.1);
- III - Secretaria Geral Parlamentar (SGP);
- IV - Secretaria de Documentação (SGP.3);
- V - Procuradoria;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Centro de Tecnologia da Informação (CTI).

§1º Cada representante será indicado com o respectivo substituto.

§2º A coordenação do CGPD caberá ao membro indicado pela Procuradoria, que poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio técnico das demais unidades da Casa.

§3º Os membros do CGPD serão designados por Portaria da Mesa Diretora para cumprir o mandato que se estenderá até a data da vigência integral da Lei Federal nº 13.709/2018.

§4º Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

I - em coordenação com os setores competentes da Casa, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de São Paulo com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, procedendo-se especialmente a:

- a) reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;
- b) levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;
- c) analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;
- d) avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;
- e) analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;
- f) avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;
- g) analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais (o operador e o controlador), bem como do encarregado;
- h) verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais.

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de São Paulo, definidas no Ato da Mesa nº 1429, de 26 de março de 2019, e atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2020, p. 100 c. 2-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).